TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua dos Libaneses, n° 1998, Carmo, Araraquara/SP, CEP 14801-425 - Fone (16) 3336-1888, Ramais 210/211 - E-mail: araraq1fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: 12h30min às19h00min

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo nº: 1002695-66.2018.8.26.0037 - Nº de Ordem: 2018/000500 Classe - Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Mauro Moreira e outros

Autor de herança: João Moreira e Adalgisse Moreira

Juiz de Direito: Dr. **Ivan Rodrigues de Andrade**

VISTOS.

Cuida-se de pedido de autorização judicial para resgate de PIS e PASEP depositados na Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, de titularidade de pessoas falecidas.

Não consta interesse de incapazes e pela natureza do crédito não há interesse fazendário, na forma da legislação estadual.

Não há registro de dependentes habilitados para fins previdenciários, observando-se que aqueles arrolados à fls.46 perderam a qualidade de dependentes em razão de falecimento e maioridade nos termos da legislação própria.

É como relato.

DECIDO.

O pedido é de pouca complexidade e pode ser conhecido e decidido de imediato, na forma postulada na exordial, preservados eventuais direitos de terceiros não conhecidos.

ANTE O EXPOSTO,

defiro o pedido inicial.

Faço-o para, preservados eventuais direitos de terceiros, autorizar os espólios de João Moreira, cpf 305.839.348-20, 10031016577, cujo óbito ocorreu em 11/julho/1977, e de Adalgisse Moreira, 002.782.058-01, pis 10886827709, cujo óbito 17/fevereiro/1999, representados pela requerente <u>Márcia</u> Moreira, cpf 048.233.808-35, rg 20.319.714-8-SP, a proceder, junto à Caixa Econômica Federal e ao Banco do Brasil, ao levantamento integral de eventuais saldos de PIS e PASEP, desde que disponíveis para saque efetivamente de titularidades das pessoas falecidas.

A considerar a consensualidade do pleito e a preclusão lógica do direito de recorrer (art. 1.000 do CPC), o trânsito em julgado desta decisão se opera de imediato e independentemente de renúncia expressa dos interessados e de certidão cartorária a respeito.

Esta sentença tem valor de alvará e será impressa pelo interessado diretamente na internet, no site www.tjsp.jus.br.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Intimem-se.

<u>SERVIRÁ ESTA SENTENÇA, POR CÓPIA, COMO ALVARÁ</u> <u>PRAZO DE VALIDADE: 180 DIAS</u>

Araraquara, 09 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA